

RESOLUÇÃO Nº. 008/2012

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA”.

A Câmara Municipal de Mariana, por seus Vereadores, aprovou, e sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal tem sua sede no Paço Municipal, situado à Praça Minas Gerais, 89, na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Serão nulas as reuniões da Câmara Municipal se realizadas fora de sua sede, salvo em casos excepcionais, expressamente indicados neste Regimento.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no prédio próprio, poderá esta ser transferida, provisoriamente para outro local, após prévia deliberação aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer Bairro, Vila, Centro Comunitário da Cidade, dos Distritos e Subdistritos.

§ 4º - A Mesa da Câmara adotará todas as medidas e providências necessárias a fim de cientificar a coletividade quanto à mudança provisória de sua sede, de modo a garantir a higidez do princípio constitucional da publicidade, bem como a integridade física dos Vereadores nas suas deliberações.

CAPÍTULO II

Conceitos

SEÇÃO I

Legislatura e Sessão Legislativa

Art. 2º. Cada legislatura é dividida em quatro sessões legislativas ordinárias.

§ 1º - Por legislatura compreende-se o período de quatro anos de mandato do Vereador.

§ 2º - A Sessão Legislativa corresponde aos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, sendo:

I – realizada em reuniões ordinárias, independentemente de convocação, todas as segundas-feiras, no horário compreendido entre 19 e 21 horas, nos períodos de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 31 de dezembro de cada ano.

II – realizada em reuniões extraordinárias, quando convocadas:

a) pelo prefeito, quando este entender necessário, mediante expediente dirigido ao Presidente da Câmara;

b) pelo Presidente da Câmara:

1. quando ocorrer intervenção no Município ou para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

2. em caso de urgência ou de interesse público relevante, mediante requerimento por 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Edilidade.

§ 3º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e de Lei Orçamentária Anual – LOA.

SEÇÃO II

Reuniões e Períodos Legislativos

Art. 3º. As Reuniões da Câmara Municipal são:

I – Preparatórias: as que precedem à instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se proceder à eleição da Mesa Diretora;

II – Ordinárias: as que se realizarem durante qualquer período legislativo, nos dias determinados, sendo proibida a realização de mais de 01 (uma) reunião por dia;

III – Extraordinárias: as que se realizarem em dia ou horário diferentes dos fixados para as reuniões ordinárias;

IV – Solenes ou Especiais: as convocadas para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo único – As reuniões solenes ou especiais serão iniciadas com qualquer número de Vereadores, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á no Paço Municipal, na sede do Município, pelo menos por 02 (dois) períodos ordinários durante o ano.

§ 1º - No primeiro período elegerá a Mesa Diretora, constituirá as Comissões Permanentes e tomará as contas do Prefeito e da Câmara.

§ 2º - No segundo período receberá e votará a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, a lei de diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos, além de outras matérias de interesse do Município.

§ 3º - No início da legislatura o primeiro período compreenderá, inclusive, a reunião preparatória, realizadas sob a Presidência do Vereador mais votado, para posse e compromisso dos Vereadores, eleição da Mesa diretora, nomeação das Comissões Permanentes, além da reunião para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 4º - O primeiro período ocorre de 01 de janeiro a 30 de junho, com recesso legislativo no mês de janeiro.

§ 5º - O segundo período ocorre de 01 de julho a 31 de dezembro, com recesso legislativo no mês de julho.

§ 6º - Para apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, as reuniões da Câmara poderão ser prorrogadas pelo tempo necessário para conclusão dos trabalhos.

§ 7º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou outro que o Presidente determinar, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I

Das Reuniões Preparatórias

Art. 5º. A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa Diretora ocorrerão no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao pleito que elegeu os agentes políticos municipais, em horário previamente convencionado.

Parágrafo único – A instalação e posse se darão em sessão solene, sob a presidência do Vereador mais votado, na sede da Câmara Municipal, presente a maioria dos Vereadores diplomados, na forma e termos explicitados na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Os Vereadores eleitos, uma vez empossados, apresentarão declaração pública dos seus bens.

Art. 7º. Empossada a Mesa Diretora, o presidente da sessão declarará instalada a Câmara de Vereadores, cessando, com esse ato, o seu desempenho legal.

Art. 8º. Da reunião de instalação da Câmara, lavrar-se-á ata em livro próprio, enviando-se cópia ao Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 9º. O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até na terceira reunião do primeiro período legislativo, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela existente dar-se-á pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, na seguinte forma:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para verificação do quorum expressado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – registro, junto à Mesa Diretora, da chapa completa de candidatos previamente escolhidos, não podendo o candidato figurar em mais de uma chapa, prevalecendo, em caso de duplicidade, a primeira inscrição na ordem do protocolo.

III – preparação das cédulas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricadas pelo Presidente em exercício na sessão;

IV – preparação da folha de votação e colocação da urna de forma a resguardar o sigilo do voto;

V – chamada dos Vereadores para a votação, os quais depositarão os votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;

VI – apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII – leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados nos respectivos cargos;

VIII – invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso III;

IX – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;

X – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa Diretora;

XI – realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

XII – considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

XIII – proclamação dos eleitos, pelo Presidente da sessão;

XIV – posse dos eleitos. Parágrafo único – A composição da Mesa Diretora atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

Art. 11. Se o Presidente da sessão for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 12. A Câmara, em sessão solene e subsequente à de sua instalação, no dia 1º de Janeiro dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, observados todos os termos e formas estabelecidos no § 2º, do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica no caso de ocorrência de decurso de prazo provocado por ato voluntário da Câmara Municipal.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, se dará obrigatoriamente na primeira sessão ordinária do mês de dezembro.

§ 1º - Na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente reconhecido pelo presidente da câmara, a eleição se dará na segunda sessão ordinária de dezembro, marcando-se a posse para o 1º dia útil do mês de janeiro.

§ 2º - Em caso de não realização ou anulação total do pleito e declarada à vacância do cargo, tomará posse como Presidente da Câmara o Vereador mais votado, que nomeará um secretário ad hoc e se encarregará de promover a eleição da Mesa Diretora em quinze dias impreterivelmente de acordo com o Regimento Interno.

TÍTULO II

Da Mesa Diretora da Câmara

CAPÍTULO I

Composição e Competência

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para os mesmos cargos.

Parágrafo único – A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora realizar-se-á no início de cada período legislativo, observado o disposto no art. 10 deste Regimento Interno.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

Parágrafo único – Tomam assento à Mesa durante as reuniões da Câmara, o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro-Secretário.

Art. 17. Vago qualquer cargo da Mesa Diretora, em qualquer tempo do mandato, a eleição respectiva deverá realizar-se na fase do expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, após substituição progressiva em sessão extraordinária para esse fim convocada.

§ 1º - Vaga a Presidência, interinamente, assumirá a função sucessivamente:

I – Vice-Presidente;

II – Primeiro-Secretário;

III – Segundo-Secretário;

IV – Vereador mais idoso.

§ 2º - Vaga a presidência, permanentemente, assumirá a função por substituição progressiva, nos termos do parágrafo primeiro, realizando-se a eleição para o cargo vago, e não havendo candidatos, assumirá o vereador mais idoso.

§ 3º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 4º - Em caso de vaga, sucederá pela ordem do parágrafo primeiro e a eleição se dará somente para o cargo vago.

§ 5º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Mesa Diretora, em qualquer tempo do mandato, não havendo candidato para substituição do cargo vago, o Presidente da Câmara nomeará o substituto “ad hoc” para preenchimento do cargo.

Art. 18. Compete à Mesa Diretora da Câmara, além de outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II – a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, através de lei, cujo projeto deverá ser apresentado até na última sessão imediatamente anterior a data que ocorrerão as eleições Municipais;

III – a fixação do subsídio dos Vereadores, através de resolução, em cada legislatura, na última sessão antes das eleições municipais, para vigência na legislatura subsequente, por voto da maioria dos membros da Câmara;

IV – apresentar, aprovar ou reprovar projetos e resoluções;

V – emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

VI – decidir sobre requerimento de justificativa de falta, na forma prevista no art. 93, observando ainda o estatuído no art.189, § 4º, todos deste Regimento Interno;

VII – emitir pareceres sobre requerimento de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quando o fato for relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;

VIII – superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regimento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

IX – propor projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração e vantagens;

X – propor projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos adicionais;

XI – suplementar, mediante ato administrativo, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária Anual - LOA;

XII – dispor sobre sua Polícia Interna;

XIII – decretar a perda do mandato de Vereador, nos termos definidos neste Regimento Interno;

XIV – declarar a perda do mandato do Prefeito, na forma consagrada na legislação federal e na Lei Orgânica do Município;

XV – deliberar sobre o pedido de exames de documentos;

XVI – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

XVI – determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

Parágrafo único – As Resoluções e os Decretos Legislativos da Câmara Municipal serão assinados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Primeiro-Secretário.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 19. O Presidente, ao abrir qualquer reunião da Câmara, usará sempre o termo “EM NOME DE DEUS, HAVENDO NÚMERO LEGAL, DE-CLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I – como chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara em Juízo ou perante as autoridades constituídas;
- b) deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- c) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
- d) promulgar os projetos de lei aprovados pela Câmara, não sancionados pelo Prefeito no prazo legal;
- e) promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitam de informação;
- g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- i) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do Orçamento;
- j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- l) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais ou especiais;
- m) declarar a extinção do mandato do Vereador;
- n) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, atendidas as disposições da Lei Orgânica Municipal;
- o) propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- p) nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma definida em lei;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

r) fazer advertências previstas neste Regimento;

II – quanto às reuniões:

a) convocar reunião ordinária;

b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito, de ofício ou a requerimento de Vereadores;

c) abrir, presidir e encerrar as reuniões;

d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, resoluções e este Regimento Interno;

e) suspender, levantar ou encerrar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la de ofício;

f) mandar ler a ata e assiná-la depois de aprovada;

g) mandar ler o expediente;

h) conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discursos paralelos e eventuais incidentes estranhos ao assunto que estiver sendo tratado;

i) prorrogar o prazo do orador inscrito, que o solicitar;

j) advertir o orador quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer dos seus membros;

l) ordenar a confecção de avulsos ou reprodução de originais;

m) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o que deve recair a votação;

n) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

o) encerrar a discussão, na forma deste Regimento;

p) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;

q) mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte;

r) decidir as questões de ordem;

s) designar01 (um) dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa na ausência ou impedimento dos titulares;

III – quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas ou recusá-las quando manifestamente inconstitucionais ou antiregimentais;

b) distribuir proposições e documentos às Comissões;

c) deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação, desde que compatíveis com a possibilidade legal;

d) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos deste Regimento Interno;

e) determinar a devolução ao Executivo, quando solicitado, de projeto de sua iniciativa;

f) determinar o arquivamento ou a retirada de pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por este solicitado;

g) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

h) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

i) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

j) observar e fazer observar os prazos deste Regimento;

l) solicitar informação e colaboração técnica para estudos de matéria sujeita à apreciação da Câmara; m) determinar a redação final das proposições.

IV – quanto às Comissões:

a) nomear as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, observando sempre que possível, a representação proporcional dos partidos;

b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;

c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;

d) despachar às Comissões proposições sobre as quais devam estas se pronunciar.

V – quanto às publicações:

a) fazer publicar as resoluções e leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;

b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma prevista neste Regimento.

Art. 21. O Presidente da Câmara não poderá votar, exceto nos casos de empate, nas votações de escrutínio secreto, no “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, na eleição da Mesa Diretora, nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito, na apreciação de veto, na aprovação de contas do Município, nas que concedem títulos honoríficos e quando o número de Vereadores do Plenário for insuficiente para atingir a maioria absoluta previstos em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Vice-Presidente

Art. 22. Não se achando o Presidente da Câmara no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais o Presidente assumirá logo que se fizer presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o caput deste artigo se dará, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 05 (cinco) dias, a substituição se dará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Sempre que o Presidente deixar a cadeira presidencial, o Vice-Presidente o substituirá no assento.

CAPÍTULO IV

Do Primeiro-Secretário

Art. 23. São atribuições do Primeiro-Secretário, além de outras:

I – verificar e declarar a presença de Vereadores, pelo livro próprio ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder à leitura da ata e dar conhecimento do expediente, fazendo a leitura completa do que for solicitado;

III – assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as atas da Câmara;

IV – superintender a redação das Atas das Reuniões e redigir as das secretas;

V – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações e moções, quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

CAPÍTULO V

Do Segundo-Secretário

Art. 24. Ao Segundo-Secretário compete substituir o Primeiro-Secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Parágrafo único – Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO VI

Da Promulgação, Sanção e Publicação das Leis e Resoluções

Art. 25. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º - Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público local, vetá-la-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir daquele em que a receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 horas, os motivos do veto.

§ 2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente por ofício, no mesmo prazo e a divulgará de acordo com os recursos locais.

§ 3º - Decorridos os 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, se o Prefeito deixar de promulgar a lei, dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulgá-la-á, ordenando a sua publicação.

Art. 26. As resoluções são promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 27. Serão registrados nos livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara, originais de leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito a respectiva cópia autografada pela Mesa Diretora, para os fins indicados no art. 25 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – As leis e resoluções publicadas serão registradas em livro próprio da Câmara Municipal, sendo distribuídas aos Vereadores em cópias datilografadas, mimeografadas ou xerocopiadas, ao fim de cada semestre, com as datas de sanção ou promulgação e de publicação.

CAPÍTULO VII

Da Polícia Interna

Art. 28. O policiamento do Plenário da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliado pelo Secretário.

Art. 29. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda às advertências do Presidente.

Parágrafo único – A Mesa Diretora da Câmara poderá requisitar o auxílio da autoridade competente, quando necessário para assegurar a ordem.

Art. 30. É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas ou desrespeitosas, ou de qualquer modo perturbar a ordem dos trabalhos da Câmara, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 31. Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa Diretora, conhecendo o fato, levá-lo-á a julgamento do Plenário que deliberará a respeito em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento Interno.

Art. 32. Será preso em Àagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos da Câmara, desacatar a Mesa Diretora ou a qualquer Vereador, quando em reunião.

TÍTULO III

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 33. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, subsistindo no decorrer da legislatura;

II – Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

Art. 34. Os membros efetivos e suplentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art. 35. As comissões permanentes ou temporárias da Câmara serão compostas de 03 (três) membros efetivos, nomeados na forma do artigo anterior.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões permanentes.

§ 2º - Os suplentes das Comissões substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 36. Durante o Período Legislativo funcionam as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

II – Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

III – Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Lazer e Turismo;

IV – Comissão de Redação e de Polícia; V – Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

VI – Comissão de Direitos Humanos;

§ 1º - A Comissão de Redação e de Polícia e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária são compostas pelos membros da Mesa Diretora.

§ 2º - É permitido a 01 (um) mesmo Vereador fazer parte em mais de uma Comissão.

§ 3º - No uso das suas atribuições pode o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, requisitar a qualquer órgão ou divisão da Administração Municipal, informações ou documentos necessários para emitir seu parecer, bem como exercer a fiscalização externa das unidades administrativas ou obras públicas.

§ 4º - A todo Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária deverá acompanhar um parecer emitido por consultoria técnica, contratada pela câmara, que será apreciado pela Comissão e pelo Plenário da Câmara, facultando à Comissão a convocação de

Secretário Municipal ou outras autoridades municipais, para prestar informações sobre assuntos inerentes ao objeto em pauta.

§ 5º - No exercício das atividades da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderá o Presidente indicar 02 (dois) Vereadores de bancadas diferentes, para supervisionar o trabalho, sendo-lhes vedado emitir parecer ou voto nas decisões da Comissão.

§ 6º - Os pareceres conclusivos da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aprovados em Plenário serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, na forma disposta em Lei.

Art. 37. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação legislativa para o biênio.

Art. 38. Constituídas as Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara dará conhecimento à Casa dos nomes dos Vereadores que as comporão, convocando-os para, dentro do prazo de 24 horas, reunirem-se para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Parágrafo único – Na mesma oportunidade, o Presidente da Câmara dará comunicação dos nomes dos respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 39. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público, tomando a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

III – dar redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

IV – realizar audiências públicas;

V – convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII – solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

VIII – fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;

IX – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

X – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIII – requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Art. 40. À Comissão de Finanças, Legislação e Justiça compete:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;

II – dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não governamentais;

III – fiscalizar e acompanhar a regulamentação e o cumprimento das leis aprovadas no Município;

IV – promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos e sociais;

V – manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, empréstimos, bem como sobre as contas do Prefeito.

Art. 41. À Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente compete manifestar-se sobre matérias que envolvam assuntos relativos ao

transporte, obras públicas, saneamento básico, desenvolvimento e amparo à agricultura, indústria e comércio e proteção ao ecossistema e ao meio ambiente.

Art. 42. À Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Lazer e Turismo compete manifestar-se sobre todas as matérias que envolvam assuntos de educação, saúde pública, higiene, assistência social, cultura, ensino, artes, esportes, lazer e turismo.

Parágrafo único – A assistência à Comissão para redação definitiva dos projetos afetos à matéria de sua competência, sujeitos à aprovação final do Plenário, será prestada pela Mesa Diretora, que poderá contratar os serviços profissionais especializados para este fim.

Art. 43. À Comissão de Direitos Humanos compete receber e apurar as denúncias de lesão aos Direitos Humanos e proceder o encaminhamento de relatório ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Temporárias

Art. 44. Além das Comissões Permanentes definidas neste Regimento, por deliberação do Plenário da Câmara, poderão ser constituídas Comissões Temporárias com a finalidade específica e duração predeterminada.

Parágrafo único – Os membros das Comissões Temporárias elegerão o seu Presidente, a quem cabe solicitar prorrogação do prazo de duração dos trabalhos da comissão, se for necessário à complementação do seu objetivo.

Art. 45. As Comissões Temporárias são as seguintes:

I – Especiais;

II – Parlamentar de Inquérito;

III – De Representação.

Parágrafo único – Da Comissão Parlamentar de Inquérito não poderá participar como membro o autor do requerimento para a sua constituição, podendo, porém, ser ouvido como informante.

Art. 46. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I – veto à proposição de lei;

II – processo de perda de mandato de Vereador e do Prefeito;

III – projeto concedendo título de Cidadão Honorário e Diploma de Honra ao Mérito;

IV – indicação de contemplados com a Medalha do Mérito Legislativo;

V – matéria que necessitar de parecer especial em razão da abrangência e urgência;

VI – outros assuntos a critério do Plenário da Câmara.

Art. 47. As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado, observado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art. 48. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 49. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica e o regulamento das Comissões de Inquérito da Câmara dos Deputados, no que for aplicável.

Art. 50. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos, 05 (cinco) outras, salvo deliberação em contrário tomada por maioria absoluta da Câmara.

Art. 51. A Comissão de Representação será constituída para representar a Câmara Municipal em evento determinado ou para participar de missão, reunião ou congresso de interesse parlamentar.

§ 1º - A Comissão de Representação será nomeada pelo Presidente de ofício ou a requerimento fundamentado de, no mínimo, 03 (três) Vereadores, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos, simpósios e seminários, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 52. As Comissões Temporárias, logo depois de nomeadas, reunir-se-ão, sob a convocação e presidência do mais idoso dos seus membros, para elegerem o Presidente e escolher relator da matéria objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V

Das Vagas nas Comissões

Art. 53. Dar-se-á vaga nas Comissões com a renúncia ou morte de Vereador que as integrar.

§ 1º - A renúncia de membro de Comissão constitui-se em ato perfeito e acabado, formalizada com a comunicação do renunciante ao Presidente da Comissão.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, ao receber a renúncia de membro de Comissão, nomeará outro Vereador em substituição.

CAPÍTULO VI

Dos Presidentes de Comissões

Art. 54. No prazo de 03 (três) dias depois de constituídas, as Comissões Permanentes se reunirão nas dependências da Câmara, sob a presidência do Vereador mais idoso, para elegerem Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo único – O prazo fixado no caput deste artigo ensejará ao membro mais idoso o direito de ocupar a presidência da Comissão até que se realize a eleição.

Art. 55. O Presidente da Comissão é substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, a presidência cabe ao Secretário na forma de costume.

Art. 56. Ao Presidente de Comissão compete:

- I – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e as solenidades;
- II – submeter à Mesa Diretora da Câmara, logo após eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando dia e o horário das reuniões ordinárias;
- III – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de membro da Comissão;
- IV – determinar a leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a a discussão e votação e, sendo esta aprovada, assiná-la com os demais membros presentes;
- V – dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- VI – designar relatores; VII – conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;
- VIII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX – terminada a discussão, submeter a matéria à votação e proclamar o resultado;
- X – conceder vista de proposição ao membro da Comissão que a solicitar;
- XI – enviar a matéria conclusa à Mesa Diretora da Câmara;
- XII – solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para membro da Comissão, à falta de suplente;
- XIII – resolver as questões de ordem suscitadas;

XIV – encaminhar relatório das atividades da Comissão à Mesa Diretora da Câmara, ao fim de cada período legislativo.

Art. 57. O Presidente da Comissão pode funcionar como relator e votar nas deliberações.

§ 1º - Em caso de empate nas deliberações repete-se a votação. Persistindo o resultado, o Presidente da Comissão decide pelo voto de qualidade.

§ 2º - Autor de proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a Comissão na discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 58. O Presidente da Comissão, na falta ou impedimento de qualquer membro, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de Vereador substituto.

Parágrafo único – A substituição ficará sem efeito assim que o exercício o membro titular da Comissão reassumir o cargo de Vereador.

CAPÍTULO VII

Do Parecer e Voto

Art. 59. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer da Comissão será escrito em termos explícitos, devendo concluir pela aprovação ou rejeição da matéria estudada.

§ 2º - O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 60. O parecer da Comissão versará exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a exame, nos termos de sua competência, salvo o parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, que poderá limitar-se ao julgamento preliminar de inconstitucionalidade da matéria.

Art. 61. O parecer escrito da Comissão compõe-se de 03 (três) partes:

I – relatório contendo exposição a respeito da matéria;

II – conclusão do relator, que deve ser sintética tanto quanto possível, contendo manifestação sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria;

III – decisão da Comissão, contendo as assinaturas dos membros da Comissão, tanto dos que votaram a favor como dos que votaram contra o relatório.

§ 1º - Cada proposição terá parecer independente, salvo se tratar de matérias anexadas, por serem idênticas ou conexas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça não examinar o projeto no seu aspecto constitucional, o Presidente da Câmara poderá determinar a audiência de um assessor jurídico para tal finalidade.

§ 3º - O Presidente da Câmara devolverá às Comissões para reexame, os pareceres formulados em desacordo com as Disposições deste Regimento Interno.

Art. 62. Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores nas reuniões da Câmara ou encaminhados pelos Presidentes diretamente à Mesa Diretora.

Art. 63. A simples aposição de assinaturas no relatório, por membro das Comissões, sem qualquer outra observação, implica em concordância com a manifestação do relator.

Art. 64. Os membros das Comissões emitirão seus pareceres sobre as manifestações dos relatores através de votos.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 65. Mediante requerimento de Vereador, durante reunião da Câmara, poderá ser dispensado o parecer das Comissões para proposição apresentada, exceto quando se tratar de:

I – projeto de lei e de resolução;

II – representação;

III – proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV – proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;

V – proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa Diretora.

Parágrafo único – O requerimento de dispensa de parecer das Comissões deverá ser apreciado pelo Plenário, que decidirá, por maioria simples, sobre a sua aceitação ou não.

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões das Comissões

Art. 66. As Comissões Permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, em dias previamente fixados ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão públicas, salvo em casos especiais definidos por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas com um prazo mínimo de 24 horas, salvo em casos de absoluta urgência, a critério de seus Presidentes.

§ 3º - Na impossibilidade de reunir a Comissão, o seu Presidente distribuirá a matéria ao relator, cabendo aos demais membros emitirem seus votos.

Art. 67. As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre as matérias que lhes são submetidas, na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - As matérias encaminhadas às Comissões deverão ser apreciadas no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da distribuição dos processos aos relatores, constituindo-se parecer da Comissão o pronunciamento da maioria de seus membros.

§ 2º - Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 3º - Ao emitir o seu voto o membro da Comissão poderá oferecer emendas e substitutivos a projetos, requerer diligências ou sugerir outras providências.

§ 4º - O prazo para emissão de parecer poderá ser prorrogado uma única vez, por tempo não superior ao fixado no “caput” deste artigo.

Art. 68. O Relator de cada Comissão tem o prazo de 05 (cinco) dias para emitir o seu voto.

§ 1º - O Presidente da Comissão substituirá o Relator caso seja excedido o prazo de 08 (oito) dias estipulado no artigo anterior para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

§ 2º - Qualquer membro de Comissão poderá requerer vista pelo prazo de 02 (dois) dias, dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

§ 3º - Na Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, o pedido de vista será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada do recinto da Edilidade, sob qualquer pretexto.

Art. 69. Caberá ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorrido o prazo de 48 horas da advertência feita.

Parágrafo único – Se o término do prazo fixado no art. 67 ocorrer durante o período de recesso, o Presidente da Câmara poderá deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto da Comissão, ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente.

Art. 70. No caso de projeto que deva ser submetido a outras Comissões, estas se reunirão conjuntamente no prazo de 06 (seis) dias, improrrogáveis, após o recebimento do projeto, para opinarem sobre a matéria em estudo.

§ 1º - Vencido o prazo referido neste artigo, o projeto, com o sem parecer, será incluído na Ordem do Dia da reunião imediatamente subsequente.

§ 2º - Após a primeira discussão e votação, havendo emendas, o projeto voltará às Comissões respectivas.

§ 3º - As Comissões deverão pronunciar sobre as emendas no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 4º - Findo o prazo do parágrafo anterior, haverá a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte à expedição do parecer respectivo.

§ 5º - Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo mencionado no parágrafo 3º, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 71. O projeto será posto em diligência suspendendo-se o seu andamento, em caso de requerimento das Comissões ou de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 72. Os membros das Comissões poderão pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, requisitar documentos e, ainda, requerer o comparecimento às reuniões da Comissão de Chefe de Departamento, Diretor ou Secretário Municipal.

Art. 73. Deliberando a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, por maioria dos seus membros, pelo arquivamento de proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para apreciação da preliminar.

Parágrafo único – Rejeitada a preliminar o projeto terá a tramitação normal.

Art. 74. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões a que for ele distribuído, determinando o Presidente da Câmara o seu arquivamento de ofício.

Art. 75. Os Vereadores presentes à reunião das Comissões realizadas no recinto da Câmara, concomitantemente com a reunião do legislativo, terá a sua presença computada para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em reunião no Plenário.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão comunicará à Mesa Diretora da Câmara a relação dos presentes à reunião.

CAPÍTULO IX

Da Reunião Conjunta das Comissões

Art. 76. Mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples, 02 (duas) ou mais Comissões Permanentes poderão reunir, conjuntamente, para opinar sobre matéria indicada no requerimento.

Art. 77. Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões, o Presidente de Comissão mais idoso, substituído pelos outros Presidentes na ordem decrescente da idade.

§ 1º - Na hipótese de ausência dos Presidentes das Comissões, cabe a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, observada a mesma ordem decrescente da idade e, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa Diretora participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o Relator da matéria em apreciação, fixando-lhe o prazo de 03 (três) dias para apresentação de seu parecer.

Art. 78. À reunião conjunta de Comissões aplicam-se as normas gerais que disciplinam o funcionamento de cada Comissão, individualmente.

TÍTULO IV

Do Plenário da Câmara

Art. 79. O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em cada legislatura, no local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 80. As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à sessão.

§ 2º - Maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO V

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Posse, Direitos, Deveres e Proibições

Art. 81. A posse do Vereador dar-se-á depois de comprovada a sua diplomação, conforme prescrito no art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 82. Além dos direitos outorgados pela Lei Orgânica do Município, cabe ainda aos Vereadores:

I – tomar parte nas reuniões da Câmara;

II – apresentar requerimentos, indicações, emendas, proposições legais, discutindo-as e votando-as na forma deste Regimento Interno;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informações aos Secretários e Diretores Municipais e aos demais responsáveis pela administração direta e indireta, sobre fatos relacionados com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V – fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

VI – falar nas reuniões, quando julgar necessário, solicitando previamente a palavra, atendendo às normas regimentais;

VII – requisitar ou examinar quaisquer documentos da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, os quais lhe serão confiados mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa Diretora;

VIII – utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora, as providências necessárias à garantia do exercício do mandato;

X – convocar reuniões: extraordinárias, secretas, solenes ou especiais, na forma deste Regimento;

XI – solicitar licença do cargo por tempo determinado.

Art. 83. É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato por suas opiniões e votos, não lhes sendo permitido, porém, usar de linguagem incompatível com a

dignidade da Câmara, com o decoro parlamentar ou contrária à ordem pública, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições.

Art. 84. São deveres do Vereador:

I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara:

a) adequadamente trajado, usando traje “passeio completo” nas sessões cívicas e solenes;

b) oferecer justificativa à Mesa Diretora, por escrito e em até 72 horas depois de efetivada a ausência, em caso de não comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias, para as quais tenha sido convocado regularmente;

II – não se eximir de qualquer trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º (terceiro) grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – tratar respeitosamente a Mesa Diretora e os demais membros da Câmara;

VI – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII – desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa Diretora ou ao Plenário da Câmara, conforme o caso.

Art. 85. O Vereador se sujeita às proibições, incompatibilidades e extinção ou perda de mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Das Vagas, Faltas e Licenças

Art. 86. As vagas na Câmara verificam-se:

I – por morte ou extinção do mandato;

II – por renúncia;

III – por perda do cargo, mediante cassação do mandato ou suspensão dos direitos políticos.

Art. 87. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando este:

I – deixar de tomar posse, sem motivo justificado e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por Lei e por este Regimento Interno;

II – incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar, até a posse e nos prazos supervenientes, fixados por lei ou por este Regimento Interno.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira reunião que houver, comunicará ao Plenário e fará constar em ata a declaração de extinção do mandato do Vereador, convocando imediatamente o respectivo suplente, diplomado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências mencionadas no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato através de ação judicial.

§ 3º - Sendo procedente a ação a declaração de extinção do mandato, o Juiz condenará o Presidente da Câmara, omissor, nas custas do processo e honorários advocatícios, fixados de plano, importando, ainda, na sua imediata destituição da presidência e no impedimento para investidura no cargo em toda legislatura.

Art. 88. A comunicação de renúncia ao mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara, produzindo efeitos somente depois de lida no expediente e publicada, na imprensa local, independentemente de aprovação pelo Plenário.

Parágrafo único – A publicação mencionada no presente artigo deverá ocorrer no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Município.

Art. 89. Perderá o mandato o Vereador que:

I – infringir proibição estabelecida no artigo 81 da Lei Orgânica Municipal;

II – utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V – tiver a perda do mandato decretada pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – deixar de comparecer, em cada período Legislativo, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII – fixar residência fora do Município. § 1º - Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII, a perda do mandato dependerá do devido processo legal, previsto em Lei Federal específica;

§ 2º - Nos casos dos incisos IV, V e VII a perda será declarada por ato motivado da Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer dos seus membros ou de Partido Político devidamente registrado.

Art. 90. Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I – pela decretação judicial de prisão preventiva, em razão de crime que não enseja o direito à liberdade provisória, com ou sem fiança, enquanto durarem seus efeitos;

II – pela prisão em Àagrante delito nos crimes inafiançáveis;

III – pela imposição de prisão preventiva.

Art. 91. Dar-se-á licença ao Vereador para:

I – tratar de saúde;

II – desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural, como representante da Câmara;

III – tratar de assuntos particulares;

IV – cumprir licença de gestante ou licença paternidade;

V – exercer as funções de auxiliar direto do Prefeito, do Governador do Estado e ou do Presidente da República.

Art. 92. No caso de licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico, o Vereador poderá afastar-se do cargo até durante 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado neste artigo, a prorrogação da licença só se dará mediante parecer de Junta Médica designada pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento da licença, outro Vereador poderá fazê-lo em seu lugar.

§ 3º - O Vereador fará jus à percepção da remuneração decorrente do exercício do mandato, prevista neste Regimento Interno, nos casos enumerados nos incisos I, II e IV, ou na ressalva contida no art. 83, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 93. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como em gozo de licença o Vereador que não comparecer às reuniões em virtude de privação temporária de sua liberdade em razão de processo criminal em curso.

Art. 94. Para afastar-se do território nacional, em caráter particular, por mais de 15 (quinze) dias, o Vereador se obriga a dar ciência à Câmara.

Art. 95. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- a) doença, nojo ou gala, licença de gestante ou licença paternidade;
- b) desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º - A justificativa das faltas far-se-á por requerimento escrito e fundamentado, em até 72 horas depois de efetivada a ausência, dirigido ao Presidente da Câmara que decidirá, motivadamente, em julgamento colegiado com os demais componentes da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Da Convocação do Suplente

Art. 96. A convocação do suplente de Vereador dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou licença, na forma consagrada neste Regimento Interno.

Parágrafo único – A convocação do suplente poderá ocorrer, ainda, em decorrência de perda ou suspensão do mandato.

Art. 97. Ocorrendo a vaga do cargo de Vereador, o suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 05 (cinco) dias, salvo na ocorrência de motivo justificado e aceito pela Câmara.

§ 1º - Se o suplente convocado não observar o preceito deste artigo, será considerado desistente e, por consequência, será reaberta a vaga do cargo.

§ 2º - Não havendo suplente a ser convocado, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral dentro de 48 horas, da ocorrência da vaga.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração do Vereador

Art. 98. A remuneração atribuída ao Vereador se dá em forma de subsídio, fixado pela Câmara em cada legislatura, pelo voto da maioria de seus membros, até na última sessão antes das eleições municipais, para prevalecer na legislatura subsequente.

Parágrafo único – o subsídio do Vereador não poderá ser alterado no curso da legislatura, exceto por atualização monetária em função de perda do valor aquisitivo da moeda nacional, observados os mesmos critérios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 99. O subsídio mensal do Vereador será fixado em parcela única, vedado o recebimento de qualquer gratificação, comissão ou subvenção, salvo no caso de viagem em missão de representação cultural.

Art. 100. - O valor do subsídio do Vereador corresponderá ao pagamento de 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais, previstas regimentalmente, e ao comparecimento, a pelo menos, 04 (quatro) reuniões de Comissão Permanente, para a qual tenha sido este designado.

§ 1º - O Vereador que faltar ou se ausentar de reunião da Câmara durante a Ordem do Dia, sem motivo previamente justificado, aceito pelo Presidente e registrado em ata, não receberá o valor correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal.

§ 2º - O Vereador que faltar ou se ausentar de reunião de Comissão Permanente, sem motivo previamente justificado, aceito pelo Presidente e registrado em ata, não receberá o valor correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal.

§ 3º - O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar a reunião por falta de “quorum” ou ausência de matéria a ser votada.

§ 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago integralmente durante os recessos parlamentares e quando a reunião ordinária recair em feriados, independentemente de convocações de sessões legislativas extraordinárias.

Art. 101. Os subsídios poderão ser atualizados anualmente, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – No primeiro ano de mandato o índice de atualização será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 102. É vedado o pagamento de parcela indenizatória em função de participação dos Vereadores em reuniões extraordinárias.

TÍTULO VI

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 103. As reuniões ordinárias serão realizadas independentemente de convocação em todas as segundas-feiras, no horário compreendido entre 19 e 21 horas, nos períodos de 01 de fevereiro a 30 de junho de 01 de agosto a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – O início das reuniões ordinárias terá prazo de tolerância de 15 minutos, podendo ser prorrogado por igual tempo, quando houver necessidade.

Art. 104. As reuniões extraordinárias terão a mesma duração das ordinárias, podendo ser realizadas em qualquer dia e hora, constantes do edital de convocação, sempre que houver necessidade plenamente caracterizada.

Art. 105. Se à hora regimental para a realização da sessão, não estiverem presentes os membros da Mesa Diretora e os respectivos Suplentes, assumirá a presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 106. A Câmara só realizará sessões com a presença da maioria dos seus membros, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Não havendo número legal para o início da sessão na hora regulamentar, proceder-se-á nova chamada após 30 (trinta) minutos, não sendo computado esse tempo no prazo de duração da reunião. Não sendo atingido o “quorum” regimental não haverá reunião, devendo o Presidente determinar o registro em ata das presenças e ausências dos Vereadores, para os efeitos legais.

Art. 107. No Plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município, poderão ser admitidos a tomarem assento os ex-vereadores da Casa, funcionários da Prefeitura Municipal em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados pela Mesa Diretora e, ainda, as autoridades a quem esta conferir tal distinção.

Parágrafo único – As credenciais fornecidas à imprensa poderão ser cassadas pela Mesa Diretora, quando julgar necessário.

CAPÍTULO II

Da Reunião Extraordinária

Art. 108. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente quando convocada com prévia declaração de motivos e será destinada, exclusivamente, à discussão e votação das matérias para a quais for convocada, conforme constar no edital de sua convocação:

I – pelo Prefeito: quando entender necessário, mediante expediente dirigido ao Presidente da Edilidade.

II – pelo Presidente da Câmara: quando ocorrer intervenção no Município ou para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara: em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Edilidade.

Art. 106. A Câmara só realizará sessões com a presença da maioria dos seus membros, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Não havendo número legal para o início da sessão na hora regulamentar, proceder-se-á nova chamada após 30 (trinta) minutos, não sendo computado esse tempo no prazo de duração da reunião. Não sendo atingido o “quorum” regimental não haverá reunião, devendo o Presidente determinar o registro em ata das presenças e ausências dos Vereadores, para os efeitos legais.

Art. 107. No Plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município, poderão ser admitidos a tomarem assento os ex-vereadores da Casa, funcionários da Prefeitura Municipal em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados pela Mesa Diretora e, ainda, as autoridades a quem esta conferir tal distinção. Parágrafo único – As credenciais fornecidas à imprensa poderão ser cassadas pela Mesa Diretora, quando julgar necessário.

CAPÍTULO II

Da Reunião Extraordinária

Art. 108. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente quando convocada com prévia declaração de motivos e será destinada, exclusivamente, à discussão e votação das matérias para as quais for convocada, conforme constar no edital de sua convocação:

I – pelo Prefeito: quando entender necessário, mediante expediente dirigido ao Presidente da Edilidade.

II – pelo Presidente da Câmara: quando ocorrer intervenção no Município ou para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara: em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Edilidade.

§ 1º - No caso do inciso II, a reunião será marcada com antecedência de pelo menos 01 (um) dia, observada a comunicação escrita e direta a todos os Vereadores, ou funcionários do gabinete de cada vereador e devidamente comprovada a publicação de edital respectivo, em local de costume no edifício onde funciona a Câmara ou na imprensa local.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 01 (um) dia após o recebimento da convocação ou, no máximo, 03 (três) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior. Se o Presidente assim não fizer, a reunião extraordinária será instalada, automaticamente, no 1º (primeiro) dia útil que se seguir ao prazo de 03 (três) dias já mencionado, no horário das reuniões ordinárias.

§ 3º - Coincidindo a data de convocação da sessão extraordinária com a data de realização de sessão ordinária ou, ainda, recaindo a convocação dentro do interstício de 72 horas entre uma e outra, a matéria será levada a plenário e apreciada na sessão ordinária.

Art. 109. Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da sua convocação, da qual deverá constar obrigatoriamente a Ordem do Dia, indicando as matérias que serão apreciadas, sob pena de nulidade, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória aos Vereadores, conforme dispõe o art.102.

§ 1º - A critério da maioria absoluta dos membros da Câmara, as matérias submetidas à apreciação do Plenário poderão ser discutidas e votadas em uma única sessão extraordinária.

§ 2º - Das proposições incluídas na Ordem do Dia de sessão extraordinária não se admitirá pedido de vistas, diligências ou adiamento de votação e, havendo deliberação para votação em única sessão, os pareceres das comissões serão colhidos no intervalo da reunião.

§ 3º - Durante a sessão extraordinária, além das matérias constantes da Ordem do Dia, far-se-á a leitura das correspondências recebidas e expedidas pela Câmara.

CAPÍTULO III Da Reunião Pública

SEÇÃO I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 110. As reuniões da Câmara serão públicas, mas as votações poderão ser secretas, nos casos e na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 111. Verificado o número legal de Vereadores no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – Expediente, compreendendo:

- a) leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- b) leitura e despacho do expediente remetido e recebido;
- c) simples leitura dos pareceres;

d) apresentação, sem discussão, de indicações, requerimentos, representações, projetos de lei e de resolução e moções;

II – Ordem do Dia, compreendendo:

a) discussão e votação dos projetos em pauta;

b) discussão e votação das demais proposições, requerimentos, indicações, moções e representações;

III – Expediente oral e explicações pessoais;

§ 1º - Para justificar a apresentação de projetos terá o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Será de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Art. 112. Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia passa-se à parte seguinte, destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - O Expediente referido no item I, do art. 111, tem duração de até 20 (vinte) minutos.

§ 2º - A Ordem do Dia, referida no item II do art. 111, terá a duração de até 1 hora.

§ 3º - O restante do tempo da reunião será ocupado com as medidas constantes do item III, do art. 111, e com o intervalo que a Presidência julgar necessário, determinado de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 113. À hora do início da reunião os membros da Mesa Diretora e os demais Vereadores deverão ocupar seus lugares no Plenário da Câmara.

Art. 114. A presença do Vereador deverá ser registrada com a aposição de sua assinatura no livro próprio, autenticado e rubricado pelo Secretário da Câmara.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 115. Aberta a sessão, o Secretário da Câmara fará a leitura da ata da reunião anterior, que será imediatamente submetida à discussão e, não sendo impugnada, considerar-se-á aprovada independentemente de votação.

Parágrafo único – Havendo impugnação ou reclamação sobre a ata da reunião anterior, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, fazendo constar a retificação na ata da reunião seguinte, se procedente a impugnação ou reclamação.

Art. 116. As atas das sessões da Câmara, contendo a descrição resumida dos trabalhos, serão assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora, depois de declaradas aprovadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida e aprovada a ata na mesma reunião.

Art. 117. Aprovada a ata da sessão anterior, lido e despachado o expediente da Câmara, passa-se à leitura das correspondências recebidas e comunicações.

Art. 118. Adotadas as providências de que trata esta seção, passa-se à parte seguinte da reunião, que compreende a Ordem do Dia e ao Expediente Oral.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia e Expediente Oral

Art. 119. A Ordem do Dia divide-se em 02 (duas) partes:

I – a primeira: com duração de 30 (trinta) minutos, prorrogável sempre que necessário por deliberação do Plenário é destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II – a segunda: com duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se logo após o encerramento da anterior, e destina-se à discussão e votação dos requerimentos, indicações, moções, representações e resoluções que forem apresentadas oportunamente.

§ 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, o Vereador não poderá discorrer mais de 02 (duas) vezes sobre a matéria em debate e além de 05 (cinco) minutos de cada vez, concedendo-se ao relator da matéria a preferência para fazer uso da palavra por último, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador poderá falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 120. Falando “pela ordem”, no expediente oral, para explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar a votação, cada Vereador disporá de apenas 05 (cinco) minutos. O Presidente da Câmara deverá cassar a palavra do orador, se ela não for usada estritamente para os fins pelos quais foi solicitada.

Art. 121. O Presidente da Câmara procurará estabelecer para as discussões e votações a ordem de precedência, ressalvadas as circunstâncias de urgência e importância atribuídas às matérias sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 122. Anunciada a discussão de qualquer matéria e exarado o parecer, procederá ao Secretário à sua leitura antes do debate.

Art. 123. As proposições que não puderem ser apreciadas no mesmo dia ficarão para a reunião seguinte, na qual terão preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 124. A ordem estabelecida no art. 121, para a discussão do dia, não poderá ser alterada, salvo nos casos de urgência ou adiamento da reunião.

Art. 125. Nenhum Vereador poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra, pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 126. A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência quando mais de um Vereador a solicitar ao mesmo tempo.

Art. 127. O autor de projeto de lei ou de resolução, requerimento, indicação, representação ou moção e o relator de parecer terão preferência para falar sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 128. O Vereador que quiser propor urgência usará a expressão: PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE e, se o Plenário a conceder, ser-lhe-á permitido fazer a exposição da matéria que tenha de tratar. Caso o Plenário entenda que o assunto é de tal importância que não poderá ser protelado, permitirá, a requerimento do orador ou de qualquer outro Vereador, que se amplie a urgência até o final da discussão e votação.

Parágrafo único – Só poderá ser considerado urgente o assunto cuja discussão tornar-se-á ineficaz se não tratada imediatamente ou que, de seu adiamento, resulte inconveniência notória para o interesse coletivo.

Art. 129. O adiamento de qualquer assunto poderá ser proposto por prazo determinado pelo Vereador que estiver usando da palavra, em qualquer fase da discussão, sem a necessidade de pedir de palavra “pela ordem”.

§ 1º - Ocorrendo mais de 01 (um) requerimento de adiamento, será votado primeiro o que fixar prazo menor.

§ 2º - Rejeitada a proposta de adiamento, a mesma não poderá ser reproduzida, ainda que por outra forma, prosseguindo-se a discussão interrompida.

Art. 130. A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida quando algum Vereador pedir a palavra, “pela ordem”, nos seguintes casos:

I – para lembrar melhor método de encerrar-se qualquer discussão;

II – para encaminhar às votações no final das discussões, estabelecendo-se o ponto a ser votado ou pedindo discriminação de parte;

III – para reclamar contra infração a este Regimento Interno;

IV – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Parágrafo único – Todas as questões de ordem suscitadas durante as reuniões da Câmara serão resolvidas pela Presidência da Mesa Diretora, cabendo recurso para o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 131. Em explicação pessoal, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos, pode o Vereador esclarecer o sentido e a extensão das palavras por ele proferidas durante o debate que, a seu ver, tenham sido mal interpretadas ou incompreendidas pela Casa ou por algum de seus pares.

Parágrafo único – A explicação pessoal só será permitida depois de esgotada a Ordem do Dia.

Art. 132. Os pedidos de adiamento, suspensão e prorrogação dos trabalhos, bem como os pedidos de vistas e de audiências das Comissões, serão deliberados pela Presidência da Mesa Diretora, podendo o autor justificá-los no prazo de 05 (cinco) minutos.

Art. 133. Encerrada a discussão de qualquer matéria, o Vereador poderá obter a palavra para encaminhar a votação pelo prazo permitido neste Regimento Interno.

Art. 134. Anunciados os resultados das votações, poderá ser dada a palavra para declaração de voto pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Vereador que a requerer, sendo vedado apartes.

Art. 135. Todos os trabalhos em Plenário deverão constar expressamente dos anais da Câmara, servindo de registro às gerações futuras.

TÍTULO VII

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 136. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 137. O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I – projeto de lei;

II – projeto de resolução;

III – veto à proposição de lei;

IV – requerimento;

V – indicação, representação e moção.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal.

Art. 138. A Mesa Diretora só receberá proposições redigidas com clareza e observância de estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versem sobre matérias de competência da Câmara.

§ 1º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá estar acompanhada de cópia do referido texto legal.

§ 2º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, deverá estar acompanhada de cópias dos respectivos textos.

§ 3º - As proposições necessitam apenas de assinatura do seu autor para serem apresentadas, dispensando qualquer apoio.

Art. 139. Não é permitido ao Vereador apresentar proposições que guardem identidade ou semelhança com outra já tramitando na Câmara.

Parágrafo único – Ocorrendo a situação prevista no “caput”, prevalecerá a primeira proposição já em tramitação na Casa, figurando as outras como anexos, por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 140. Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que importe em seu particular interesse, dos seus descendentes, ascendentes ou parentes por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, nem sobre estas emitir parecer ou voto, impondo-se a sua retirada do Plenário no momento da votação.

Art. 141. As proposições não apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, exceto as que versarem sobre a prestação de contas do Executivo.

Parágrafo único – Qualquer Vereador poderá requerer e obter o de-sarquivamento de proposição.

Art. 142. A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas ou substitutivos já emitidos sobre a mesma.

Art. 143. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com o veto mantido somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei e de Resolução

Art. 144. A Câmara Municipal exerce a função legislativa na forma consagrada na Lei Orgânica Municipal, através de projetos de lei e de resolução, além dos decretos legislativos.

Art. 145. Os projetos de lei e de resolução deverão ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único – Nenhum projeto poderá conter 02 (duas) ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 146. A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 147. A iniciativa de projeto de Resolução cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 148. O projeto de resolução destina-se a regular matéria de interesse interno da Câmara Municipal, tais como:

I – elaboração do seu Regimento Interno;

II – organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III – perda de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito; IV – fixação dos subsídios dos Vereadores;

V – julgamento das Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

VI – outros assuntos de economia interna e/ou previstos na Lei Orgânica Municipal. Parágrafo único – Aplicam-se aos projetos de resolução todas as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 149. Os projetos são recebidos pela Secretaria Administrativa da Câmara, protocolados, autuados e encaminhados à Mesa Diretora, para distribuição e remessa às comissões competentes na reunião ordinária subsequente.

§ 1º - A distribuição de projetos às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

§ 2º - Uma cópia completa de cada projeto deverá ser arquivada para formação de um processo suplementar, do qual deverão constar todos os despachos proferidos e pareceres emitidos, a serem utilizados em caso de extravio ou retenção indevida.

Art. 150. Com exceção dos previstos no art. 18, todos os projetos dependerão de parecer da Comissão de Legislação e Justiça que será a primeira a opinar sobre eles.

§ 1º - O projeto declarado inconstitucional ou alheio à competência da Câmara será excluído na Ordem do Dia, independentemente de audiência de outras comissões.

§ 2º - O parecer da comissão pela inconstitucionalidade da matéria será submetido ao plenário. Sendo aprovado, considerar-se-á rejeitado o projeto; sendo rejeitado, o projeto será encaminhado às demais comissões, para as quais deva ser distribuído.

Art. 151. Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser incluído na Ordem do Dia, para discussão única ou para primeira discussão, sem o conhecimento prévio dos Vereadores.

§ 1º - Para assegurar o conhecimento do projeto de lei ou de resolução, os Vereadores receberão cópias xerográficas ou heliográficas dos mesmos, até 24 horas antes da reunião.

§ 2º - Para a segunda discussão e votação do projeto serão distribuídas cópias aos Vereadores das emendas e dos pareceres que forem apresentados.

Art. 152. É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no inciso II, art. 71, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 153. Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

Art. 154. Recebidos pela Mesa Diretora os pareceres das Comissões Permanentes, o projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 155. Quando aprovado em Plenário, o projeto de lei ou de resolução será remetido à Comissão de Redação para a elaboração do texto final.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito

Art. 156. Os projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito serão apreciados por uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único – A Comissão de que trata este artigo terá o prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar seu parecer sobre o projeto que lhe for submetido.

Art. 157. A entrega da honraria será feita sempre em reunião solene da Câmara Municipal, na mesma forma que se procede quanto à entrega da Medalha do Mérito Legislativo.

CAPÍTULO IV

Do Projeto com Prazo para Apreciação Fixado pelo Prefeito

Art. 158. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será este incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior conta-se a partir do recebimento pela Câmara da solicitação de urgência e não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos que demandem “quorum” especial e aos que se dediquem à aprovação de Lei Orgânica, Lei Estatutária ou Lei Codificadora.

§ 3º - Não haverá urgência nos projetos relativos à codificação.

CAPÍTULO V

Do Projeto de Lei do Orçamento

Art. 159. O projeto de lei do orçamento será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara, até o dia 30 de setembro de cada ano, devendo ser apreciado até o encerramento do período legislativo ordinário, que ocorre em dia 31 de dezembro.

§ 1º - Recebido o projeto, será ele enviado à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para receber desta o parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - O projeto ficará sobre a Mesa durante 05 (cinco) dias para receber emendas, após o que será incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

§ 3º - Encerrada a primeira discussão e votação o projeto, com ou sem emendas, será submetido à segunda discussão e votação.

§ 4º - Sendo aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Redação Final para elaboração do texto definitivo e remessa ao Prefeito para a sanção.

Art. 160. O projeto de lei do orçamento terá preferência sobre todos os demais na discussão e votação e não poderá conter disposições estranhas à receita e despesa do Município.

CAPÍTULO VI

Da Tomada de Contas

Art. 161. Se o Prefeito não apresentar a prestação de contas anual no prazo exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão para proceder, de ofício, à tomada de contas.

Art. 162. A Presidência da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, levá-lo-á ao conhecimento dos Vereadores, independentemente de sua leitura no expediente.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do projeto a Presidência da Câmara o encaminhará à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, para análise e parecer.

§ 2º - A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após o exame da matéria, aguardará o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para decidir sobre a regularidade das contas apresentadas.

§ 3º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, as respectivas contas deverão estar julgadas.

§ 4º - O parecer prévio do Tribunal de Contas Estadual deverá ser lido em reunião ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para esse fim; em seguida será distribuído para a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça que, obrigatoriamente, concederá o prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito ou ex-prefeito para apresentar defesa escrita, justificativas e alegações, podendo juntar documentos faltosos, devendo a Comissão concluir pela aprovação ou rejeição das contas, na forma de decreto legislativo.

§ 5º - O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, independentemente do número de vereadores presentes à sessão de julgamento das contas.

§ 6º - A aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara verificar-se-á por resolução, cujo projeto será elaborado pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

CAPÍTULO VII

Das Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas

Art. 163. O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas Comissões sobre determinado assunto, formulando, por escrito, em termos explícitos, de forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo único – As proposições serão sempre escritas e assinadas por Vereador que as apresentará durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não poderão ser reencaminhadas em nome de Vereador ou de Bancada Partidária.

Art. 164. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades municipais constituídas, medidas de interesse público e social.

Art. 165. Requerimento é a proposição de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou Comissão desta, versando sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidir, são de 03 (três) espécies:

I – sujeitos à deliberação de Comissão;

II – sujeitos à deliberação do Plenário;

III – sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara.

§ 2º - Os requerimentos geralmente são escritos, mas podem ser orais, observada a forma prescrita neste Regimento Interno.

Art. 166. O requerimento sujeito à deliberação das Comissões da Câmara será decidido pela Presidência de cada Comissão.

Art. 167. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A representação se sujeita, em todo o caso, a parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

Art. 168. Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 169. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I – supressiva: é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II – substitutiva: é a emenda apresentada como sucedâneo de parte de uma proposição no seu conjunto;

III – aditiva: é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – de redação: é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Parágrafo único – A emenda substitutiva recebe o nome de substitutivo quando atinge a proposição no seu conjunto.

Art. 170. As emendas substitutivas e supressivas têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para votação sobre o projeto de autoria de Vereador.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo apresentado por Comissões da Câmara, terá preferência na votação aquele oferecido pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

CAPÍTULO VIII

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação da Presidência da Câmara

Art. 171. Será despachado de imediato pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicitar:

I – a palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de Vereador;

IV – retificação de ata;

V – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

VI – inserção em ata de declaração de voto;

VII – observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos da sessão;

VIII – verificação de votação;

IX – inserção em ata de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

X – retirada de outro requerimento pelo próprio autor;

XI – retirada de proposição sem parecer ou com parecer contrário, pelo autor;

XII – discussão por partes;

XIII – votação por partes ou no todo, também chamado destaque;

XIV – prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para o orador concluir o seu discurso;

XV – anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XVI – inclusão na Ordem do Dia de proposição apresentada pelo requerente;

XVII – interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

XVIII – destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

XIX – designação de substituto a membro de Comissão, na ausência de suplente ou o preenchimento de vaga;

XX – constituição de Comissão de Inquérito, na forma deste Regimento Interno;

XXI – convocação de reunião extraordinária e/ou solene, se o requerimento for assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por pedido do Prefeito;

XXII – desarquivamento de proposição.

Parágrafo único – Os requerimentos constantes dos itens I, II, IV, V, VII e VIII podem ser feitos oralmente e os demais somente serão recebidos se apresentados por escrito.

Art. 172. Na hipótese de serem apresentados requerimentos que guardem os mesmos objetivos, terá prevalência o que for apresentado primeiro.

CAPÍTULO IX

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 173. Será submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicitar:

I – manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, desde que enquadrado na exceção contida no item IX, do art. 171, deste Regimento Interno;

II – levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III – prorrogação do horário de reunião;

IV – alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida nos artigos 111 e 112, deste Regimento Interno;

V – retirada, pelo autor de proposição com parecer favorável, exceto no caso de projeto de lei originado do Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara atender ao pedido, independentemente de discussão e votação;

VI – audiência de Comissão ou Comissões, reunidas conjuntamente para opinarem sobre determinada matéria;

VII – adiamento da discussão;

VIII – encerramento da discussão;

IX – preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

X – votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

XI – votação por determinado processo;

XII – adiamento de votação;

XIII – inclusão na Ordem do Dia de projeto de lei de orçamento para discussão imediata;

XIV – inclusão na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;

XV – pedido de providências a órgãos da Administração Pública direta ou fundacional;

XVI – informações às autoridades municipais através do Prefeito;

XVII – comparecimento à Câmara de Chefe de Departamento ou Secretário Municipal;

XVIII – constituição de Comissão Especial;

XIX – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento Interno e que não se refira a incidente na reunião, sobretudo ao andamento de discussão e votação;

XX – sobrestamento de proposição;

XXI – convocação de reuniões solenes;

XXII – dispensa de audiências das Comissões Permanentes e dos prazos regimentais para tramitação de proposição.

TÍTULO VIII

Das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 174. Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido dada a Ordem do Dia com pelo menos 24 horas de antecedência, depois de emitido o parecer da Comissão Permanente, competente, nos termos já estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 175. Passará obrigatoriamente por 03 (três) discussões, com interstício mínimo de 24 horas, o projeto que tiver por objetivo matéria orçamentária, tributária, posturas municipais, julgamento de contas do Prefeito, criação de distritos, concessão de favores e privilégios, venda, doação e permuta de imóveis públicos.

Parágrafo único – Havendo decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as proposições que versarem sobre: licença de Vereador e Prefeito, créditos adicionais, reconhecimento de utilidade pública, perdão da dívida ativa, moratória para pagamento das dívidas fiscais e outras matérias consideradas urgentes, serão apreciadas em única discussão e votação.

Art. 176. Os projetos de lei concedendo Título de Cidadania Honorária ou Medalha de Honra ao Mérito terão apenas uma discussão, o mesmo ocorrendo com os requerimentos, indicações, representações, moções e outras proposições já definidas neste Regimento Interno.

Art. 177. Quando o projeto for apresentado por uma Comissão considerar-se-á autor o relator, e na ausência deste o Presidente da Comissão.

Art. 178. O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente da Câmara atender ao requerimento, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 179. Durante a discussão de proposição, a requerimento de qualquer Vereador, poderá a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 180. O Vereador poderá solicitar vista de projetos pelo prazo de 05 (cinco) dias, no momento em que for anunciada a sua votação.

§ 1º - Concedida a vista, esta será extensiva a todos os Vereadores.

§ 2º - Quando se tratar de projeto de lei que tramitar em regime de urgência, o prazo de vista será de apenas 72 horas.

Art. 181. Antes de encerrada a primeira discussão, versando sobre o projeto e pareceres das Comissões, poderão ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão votará somente o projeto ou pareceres, ressalvadas as emendas e substitutivos.

§ 2º - Aprovado o projeto em primeira discussão será ele encaminhado às Comissões competentes para receber parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º - O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo será incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para a segunda discussão e votação.

§ 4º - Encerrada a discussão no plenário a matéria será submetida à votação.

§ 5º - Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto será apreciado em redação final.

CAPÍTULO II

Do Adiamento da Discussão

Art. 182. Poderá ser adiada por até 02 (duas) vezes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias cada vez, a discussão de projeto originado do Executivo, com pedido de urgência.

§ 1º - Protocolados 02 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado aquele que fixar menor prazo de adiamento.

§ 2º - O autor do requerimento terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo em plenário.

§ 3º - Rejeitado o requerimento de adiamento, não poderá ser este reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 183. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições contrárias, estabelecidas neste Regimento Interno e/ou na legislação pertinente.

Art. 184. A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão segue-se a votação.

§ 2º - A votação somente será interrompida:

I – por falta de “quorum”;

II – pelo término do horário da reunião ou de sua interrupção;

III – pela ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 3º - Cessada a interrupção a votação terá prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria de urgência a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente da Câmara determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar na ata da reunião os nomes dos presentes e daqueles que eventualmente tenham se ausentado da reunião, não sendo admitida justificativa de falta.

Art. 185. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá a Câmara Municipal:

I – conceder isenções e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II – decretar a perda do mandato do Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento Interno;

III – decretar a perda de mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por escrutínio secreto;

IV – perdoar dívida ativa nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V – deliberar sobre a contratação de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município.

VI – recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas Estadual sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, que são apresentadas anualmente;

VII – cassar o mandato do Prefeito e de Vereador por motivo de infração político-administrativa;

VIII – designar outro local para realização de reunião da Câmara.

Art. 186. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara serão aprovadas as proposições que versem sobre:

I – renovação, no mesmo período legislativo, de projeto de lei não sancionado;

II – requerimento de Licença de Vereador por tempo determinado;

III – modificação ou reforma deste Regimento Interno;

IV – fixação da remuneração dos agentes políticos municipais, na forma prevista nas Constituições da República, do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica Municipal;

V – perda de mandato de Vereador, nos casos previstos em lei;

VI – convocação de Secretários Municipais, Diretores ou Chefe de Departamento, para comparecimento às sessões da Câmara;

VII – eleição dos membros da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio.

CAPÍTULO IV

Dos Processos de Votação

Art. 187. São 03 (três) os processos de votação adotados pela Câmara Municipal:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Art. 188. Adota-se o processo simbólico para todas as votações da Câmara, salvo quando houver requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica o Presidente da Câmara solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria e a se levantarem os que estiverem contra.

§ 2º - Havendo requerimento de verificação de votação, o Presidente da Câmara inverterá a forma de votação, convidando a permanecerem sentados os que estiverem contra.

§ 3º - Inexistindo requerimento de verificação de votação o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 189. Adotar-se-á a votação nominal nos casos em que se exige “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e quando requerida por Vereador e aprovada pelo plenário, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto previstas neste Regimento Interno.

§ 1º - Na votação nominal o Presidente da Câmara fará a chamada dos Vereadores, tomando os seus votos sobre a matéria em exame, devendo o Secretário anotar os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO.

§ 2º - Encerrada a votação o Presidente da Câmara proclamará o resultado, não se admitindo o voto de Vereador que entrar no Plenário após a chamada do último nome da lista geral de Vereadores.

Art. 190. – Adotar-se-á a votação por escrutínio secreto nos seguintes casos:

I – nas eleições da Mesa Diretora;

II – na apreciação de veto à proposição de lei;

III – perda de Mandato de Vereador;

IV – destituição de Membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único – Na votação por escrutínio secreto serão observadas às seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – cédulas impressas ou digitalizadas e rubricadas pelo Presidente da Câmara;

III – designação de 02 (dois) Vereadores para servirem como escrutinadores;

IV – chamada de cada Vereador para votação;

V – colocação do voto na urna pelo votante;

VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira chamada;

VII – abertura da urna e retirada dos votos, procedendo-se à contagem e verificação de coincidências entre o número de votantes e dos votos apurados pelos escrutinadores;

VIII – ciência ao Plenário da exatidão entre o número de votos e o de votantes;

IX – apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X – invalidação de cédula que não atenda ao disposto no item II;

XI – proclamação do resultado da votação pelo Presidente da Câmara.

Art. 191. As proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação.

Art. 192. O Presidente da Câmara somente votará: nos casos de empate, em votação por escrutínio secreto, quando se exigir “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da casa, na eleição da Mesa Diretora, nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito, na apreciação de veto, na aprovação de contas do Município, nas votações que concedem títulos honoríficos e quando o número de Vereadores do Plenário for insuficiente para atingir a maioria absoluta, prevista em lei e neste Regimento Interno.

Art. 193. A falta de “quorum” para votação não prejudicará a discussão das matérias incluídas na Ordem do Dia.

Art. 194. Qualquer que seja o processo de votação, ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo ao Plenário.

Art. 195. Anunciado o resultado de votação, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer para declaração de voto, pelo tempo previsto neste Regimento Interno.

Art. 196. Nenhum Vereador poderá protestar verbalmente ou por escrito contra decisões da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado o direito de fazer inserir em ata da reunião a sua declaração de voto.

Art. 197. Concluídas, as deliberações do plenário serão elas lançadas nos respectivos papéis com a rubrica do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Do Encaminhamento da Votação

Art. 198. Ao ser anunciada a votação qualquer Vereador poderá obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos e por apenas 01 (uma) vez.

Parágrafo único - O encaminhamento da votação far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

CAPÍTULO VI

Do Adiamento da Votação

Art. 199. A votação poderá ser adiada 01 (uma) vez até o momento em que for anunciada, por requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considerar-se-á prejudicado o requerimento que, por esgotar o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado na forma deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Da Verificação da Votação

Art. 200. Proclamado o resultado da votação, é permitido a qualquer Vereador, na forma já estabelecida neste Regimento Interno, requerer a sua verificação, caso em que o Presidente da Câmara adotará as medidas elencadas nos parágrafos do art. 188 deste Regimento Interno.

§ 1º - A Mesa Diretora considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 2º - Será considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de “quorum”.

§ 3º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4º - O requerimento de verificação será privativo do processo simbólico.

§ 5º - Nas votações nominais as dúvidas quanto ao seu resultado poderão ser sanadas com as anotações do Secretário.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente da Câmara solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

Art. 201. Dar-se-á redação final ao projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - A Comissão de Redação emitirá parecer dando forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa.

§ 2º - A Comissão de Redação terá o prazo de 24 horas, após a discussão única e votação do projeto, para oferecer redação final, na forma já definida neste Regimento Interno.

Art. 202. A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I – de interstício;

II – de distribuição de cópias ou avulsos;

III – de inclusão na Ordem do Dia.

Art. 203. Será admitida emenda a redação final, com finalidade exclusiva de: ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições e para esclarecimento do texto da proposição.

Art. 204. A discussão limitar-se-á aos termos da redação final e nela o Vereador somente poderá falar 01 (uma) única vez e por 03 (três) minutos.

Art. 205. Aprovada a redação final, a matéria será enviada para sanção do Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, ou para promulgação pelo Presidente da Câmara, sob a forma de projeto de resolução.

CAPÍTULO IX

Do Veto à Proposição de Lei

Art. 206. O veto total ou parcial, depois de lido no expediente, será distribuído à Comissão Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara na forma deste Regimento Interno, para sobre ele emitir parecer, no prazo de 08 (oito) dias contados do despacho de distribuição.

§ 1º – Um dos membros da Comissão referida no “caput” deste artigo deverá pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

§ 2º - A entrada da Câmara em recesso parlamentar interromperá o prazo para a emissão do parecer estabelecido neste artigo.

Art. 207. Decorridos 30 (trinta) dias contados da distribuição, com ou sem parecer, a Câmara Municipal deliberará sobre o veto, incluindo-o na Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, para ser decidido em votação por escrutínio secreto, ficando sobrestadas as demais proposições até a votação final do veto.

Art. 208. Quando a Àuência do prazo estipulado no artigo anterior cair em período de recesso parlamentar, deverá o veto ser obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária após o recesso.

Art. 209. Submetido à apreciação do Plenário, em votação por escrutínio secreto, considerar-se-á rejeitado o veto, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que a matéria será enviada ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida no prazo de 48 horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando a sua publicação na forma legal.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara não proceder na forma do parágrafo primeiro, caberá ao Vice-Presidente da Câmara à promulgação da lei, em igual prazo, seguindo-se a ordem de substituição na Mesa Diretora.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado em Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação à Câmara.

§ 4º - Mantido o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 210. Aplica-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão das proposições, naquilo em que não contrariarem as normas deste Capítulo.

TÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 211. O Prefeito Municipal poderá comparecer às reuniões da Câmara, sem direito a voto e intervenção nos debates dos Vereadores.

Art. 212. O Secretário Municipal, o Diretor e Chefe de Departamento ou Diretor de Autarquia Municipal, poderão ser convocados para prestar esclarecimentos à Câmara, através de requerimento aprovado na forma deste Regimento Interno e mediante comunicação prévia.

§ 1º - Aprovado o requerimento de convocação, a Câmara Municipal encaminhará o requerimento com o tema a ser debatido e os quesitos a serem respondidos pelo convocado.

§ 2º - Enquanto estiver na Câmara o agente público convocado ficará sujeito às normas regimentais que regulam os debates em Plenário.

Art. 213. A correspondência da Câmara dirigida aos poderes da União, do Estado e do Município, será assinada pelo Presidente.

Parágrafo único - A comunicação do Presidente da Câmara com os Chefes dos poderes constituídos far-se-á através de ofícios.

Art. 214. As ordens da presidência do Legislativo, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 215. Este Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Apresentado o projeto de resolução e distribuídas cópias aos Vereadores, este ficará sobre a Mesa durante 10 (dez) dias para receber emendas. Findo este prazo, o projeto será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 216. A Mesa Diretora da Câmara, ao fim de cada legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas neste Regimento Interno, mandando tirar novas cópias para distribuição aos Vereadores.

Art. 217. O Plenário da Câmara Municipal poderá ser cedido para a realização de convenções dos partidos políticos, quando requisitado pelo representante legal do partido no Município.

Art. 218. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara, podendo a Presidência aplicar o que dispuser o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os usos e costumes, a analogia e as praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 219. Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 220. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções: 002/93, 031/95, 071/96, 003/97, 031/02, 032/02 e 36/02.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mariana, 28 de maio de 2012.

Geraldo Sales de Souza
Presidente

Fernando Sampaio de Castro
Vice-Presidente

Reginaldo Antônio de Castro Santos
Secretário

Ailda Ribeiro Anacleto
Vice-Secretária

Bruno Mól Crivelari
Vereador

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vereador

José Jarbas Ramos
Vereador

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador

Marcelo Monteiro Macedo
Vereador

Raimundo Elias Novaes Horta
Vereador

Assessoria jurídica:
Antonio Maria de Freitas
Israel Quirino

Planejamento gráfico:
Lincon Zarbietti

ÍNDICE REMISSIVO

Adiamento	Art. 132
Adiamento de Discussão	Art. 182
Adiamento de Discussão – Prazo.....	Art. 182
Adiamento de Discussão – requerimento.....	Art. 173, VII
Adiamento de Votação – formalidades.....	Art. 199
Adiamento de Votação – prazo.....	Art. 199, § 1º
Adiamento de Votação – requerimento.....	Art. 173, XII
Ata da sessão de instalação.....	Art. 8º
Ata da Sessão Ordinária	Art. 116 a art. 117; art. 135
Ata – retificação	Art. 115, parágrafo único
Cidadania Honorária.....	Art. 156
Cidadania Honorária – comissão.....	Art. 46
Cidadania Honorária – discussão	Art. 176
Comissões.....	Art. 20, IV
Comissões Especiais.....	Art. 46 e art. 47
Comissões Permanentes.....	Art. 33, I
Comissões Temporárias.....	Art. 33, II; art. 44

Comissão de Representação.....	Art. 45 e art. 51
Comissões – composição.....	Art. 35 e art. 38
Comissões – convocação	Art. 66, § 2º
Comissões – nomeação.....	Art. 34 e art. 37
Comissões – Presidente.....	Art. 54 e art. 69
Comissões – Relator.....	Art. 68
Comissões – reuniões.....	Art. 66; art. 67 e art. 70
Comissões – reunião conjunta.....	Art. 76 a art. 78
Comissões – vacância	Art. 53
Comissões Especiais – competência.....	Art. 46
Comissões Especiais – constituição.....	Art. 173, XVIII
Comissões Permanentes – conceito.....	Art. 33, I
Comissões Permanentes – espécies.....	Art. 36; Art. 40 a Art. 43
Comissões Permanentes – competência	Art. 39
Comissão Permanente de Direitos Humanos.....	Art. 43
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Turismo.....	Art. 42
Comissão Permanente de Finanças Legislação e Justiça.....	Art. 40
Comissão Permanente de Redação Final.....	Art. 36, § 1º. e art. 155
Comissão Permanente de Viação e Obras Públicas.....	Art. 41
Comissão Parlamentar de Inquérito.....	Art. 48 a art. 50
Convocação de Sessão Extraordinária.....	Art. 108
Convocação de Sessão Solene – requerimento.....	Art. 173, XXII
Convocação de Suplente	Art. 96
CPI.....	Art. 48 a art. 50
Declaração de bens.....	Art. 6º
Decreto Legislativo.....	Art. 18 parágrafo único
Deliberações – quorum.....	Art. 80, § 4º

Destituição de Membro da Mesa Diretora	Art. 190, IV
Discussão.....	Art. 121 a art. 127
Eleição da Mesa – anulação	Art. 14
Eleição da Mesa – quorum.....	Art. 186, VII
Eleição da Mesa – segundo período.....	Art. 14
Eleição da Mesa – vacância.....	Art. 14
Eleição da Mesa Diretora - instalação	Art. 10
Emenda – conceito e espécie.....	Art. 169 a Art. 170
Emenda – redação final	Art. 203
Emendas - parecer das comissões.....	Art. 70, § 3º
Empréstimos – quorum.....	Art. 185, V
Encaminhamento de Votação.....	Art. 198
Encerramento de discussão – requerimento.....	Art. 173, VIII
Expediente – duração.....	Art. 112, § 1º
Expediente Oral.....	Art. 111, III
Expediente.....	Art. 111, I e art. 115 a art. 118
Extinção de Mandato.....	Art. 87
Falta – vereador.....	Art. 95
Fiscalização Financeira e Orçamentária.....	Art. 36, § 3º
Horário das reuniões.....	Art. 2º. e art. 103
Inclusão de Proposição na Ordem do Dia.....	Art. 173, XIII e XIV
Indicação – conceito.....	Art. 164
LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias.....	Art. 2º
Legislatura – conceito.....	Art. 2º
Legislatura – início.....	Art. 4º
Legislatura – instalação.....	Art. 5º. e art. 7º
Lei Orçamentária	Art. 159

Licença a Vereador.....	Art. 91 a Art. 94
Licença de Vereador – quorum.....	Art. 186, II
LOA – Lei Orçamentária Anual.....	Art. 2º. – vide Lei Orçamentária
Maioria Absoluta.....	Art. 80, § 2º
Maioria Qualificada.....	Art. 80, § 3º
Maioria Simples.....	Art. 80, § 1º
Mandato – perda, extinção e suspensão.....	Art. 87 a Art. 90
Mérito Legislativo – comissão.....	Art. 46
Mérito Legislativo.....	Art. 157
Mesa Diretora – competência	Art. 18
Mesa Diretora – composição.....	Art. 16
Mesa Diretora – destituição de membro.....	Art. 190, IV
Mesa Diretora – Eleição forma de votação.....	Art. 190, I
Mesa Diretora – mandato.....	Art. 15
Mesa Diretora – Presidente	Art. 19 e seguintes
Mesa Diretora – vacância.....	Art. 14 e art. 17
Mesa Diretoria – eleição e posse.....	Art. 14
Moção – conceito	Art. 168
Moção - requerimento	Art. 171, IX e art. 173, I
Ordem do Dia	Art. 112, § 2º. e art. 119
Ordem do Dia – conteúdo.....	Art. 111, II
Ordem dos Trabalhos.....	Art. 110
Palavra – explicação pessoal.....	Art. 131
Palavra – expressões inadequadas.....	Art. 30
Palavra – questão de ordem.....	Art. 130
Palavra – uso.....	Art. 119, § 2º.; art. 120 a art. 128
Parecer das Comissões	Art. 36, § 4º

Parecer da Comissão – Obrigatoriedade.....	Art. 150
Parecer das Comissões – dispensa.....	Art. 65
Parecer das Comissões – Prazo.....	Art. 68
Parecer das Comissões	Art. 59 a Art. 64
Parecer do Tribunal de Contas - quorum	Art. 185, VI
Parecer Prévio do Tribunal de Contas.....	Art. 161, §§ 3º. a 6º
Pedido de Vista –deliberação.....	Art. 132
Perda de Mandato – comissão	Art. 46
Perda de Mandato – quorum	Art. 185, II e VII
Perda de Mandato – votação.....	Art. 190, III
Perda de Mandato	Art. 89
Período Legislativo.....	Art. 4º
Plenário da Câmara – composição e acesso.....	Art. 107
Plenário da Câmara – conceito.....	Art. 79
Plenário da Câmara – deliberações	Art. 80
Plenário da Câmara – uso.....	Art. 217
Polícia Interna.....	Art. 28
Portaria.....	Art. 214
Posse de Vereadores.....	Art. 5º
Posse do Prefeito – extemporânea	Art. 13
Posse do Prefeito.....	Art. 12
Posse Extemporânea.....	Art. 9º
Presidente –Direito de voto.....	Art. 21
Presidenteda Câmara – competência.....	Art. 20
Presidente da Câmara - voto.....	Art. 192
Presidente das Comissões –competência.....	Art. 56
Processo de Votação	Art. 187

Processo Legislativo.....	Art. 137
Projeto de Lei – arquivamento.....	Art. 73
Projeto de Lei – aumento de despesa.....	Art. 153
Projeto de Lei – conhecimento prévio.....	Art. 174
Projeto de Lei - devolução.....	Art. 178
Projeto de Lei - diligência.....	Art. 71
Projeto de Lei - discussões.....	Art. 175
Projeto de Lei - emendas.....	Art. 181
Projeto de Lei - informação.....	Art. 72
Projeto de Lei - iniciativa	Art. 146 e Art. 152
Projeto de Lei – iniciativa exclusiva.....	Art. 152
Projeto de Lei – Prazo para apreciação.....	Art. 158
Projeto de Lei - rejeição.....	Art. 74
Projeto de Lei - rejeitado.....	Art. 143
Projeto de Lei – única discussão.....	Art. 175, parágrafo único
Projeto de Lei - vista.....	Art. 180
Projeto de Lei.....	Vide proposições
Projeto de Lei Rejeitado – retorno.....	Art. 186, I
Projeto de Resolução – finalidade.....	Art. 148
Projeto de Resolução – iniciativa	Art. 147
Promulgação	Art. 20 e Art. 25 § 4º
Proposição – retirada de pauta.....	Art. 173, V
Proposições – arquivamento.....	Art. 141
Proposições - conceito.....	Art. 136
Proposições – desarquivamento.....	Art. 142
Proposições – espécie.....	Art. 137
Proposições – formalidades.....	Art. 138 a 140

Proposições – registro.....	Art. 27
Proposições – tramitação.....	Art. 20, III e art. 149 a art. 151
Proposta Orçamentária – apreciação.....	Art. 4º
Prorrogação dos Trabalhos.....	Art. 132
Quorum de 2/3 – exigência	Art. 185
Quorum de Maioria – exigência.....	Art. 183; Art. 186
Quorum de Votação – falta	Art. 193
Quorum de Votação.....	Art. 183; art. 189
Redação Final – formalidades.....	Art. 201
Reforma do Regimento Interno – quorum.....	Art. 186, III
Regimento Interno – casos omissos.....	Art. 218
Regimento Interno – consolidação	Art. 216
Regimento Interno – reforma.....	Art. 186, III e art. 215
Registro de Presença.....	Art. 114
Remissão de Dívida – quorum.....	Art. 185, IV
Remuneração – vereador.....	Art. 98 a 102
Remuneração dos Vereadores – quorum.....	Art. 186, IV
Renúncia	Art. 88
Representação – conceito.....	Art. 167
Representação da Câmara.....	Art. 20
Requerimento - conceito e espécies.....	Art. 165 e art. 166
Requerimento – deliberação do Plenário.....	Art. 173
Requerimento – deliberação do Presidente	Art. 171
Requerimento – dispensa de parecer.....	Art. 65 parágrafo único
Resolução - assinatura.....	Art. 18 parágrafo único
Resolução – promulgação e publicação.....	Art. 25
Resultado da Votação – divulgação	Art. 194

Resultado da votação – formalidades.....	Art. 200
Resultado de Votação - protesto	Art. 196
Reunião Conjunta – Comissões.....	Art. 76 a Art. 78
Reunião das Comissões – concomitante.....	Art. 75
Reunião das Comissões – presença.....	Art. 75
Reunião das Comissões.....	Art. 66 e Art. 67
Reuniões - convocação.....	Art. 20, II
Sanção - remessa.....	Art. 205
Sanção - expressa.....	Art. 25
Sanção - tácita.....	Art. 25 § 3º
Secretário da Mesa - atribuições.....	Art. 23 e Art. 24
Secretário da Mesa – Primeiro Secretário.....	Art. 23
Secretário da Mesa – Segundo Secretário.....	Art. 24
Secretário Municipal – convocação.....	Art. 212
Sede – Casa da Câmara.....	Art. 1º
Sessão – abertura.....	Art. 19
Sessão – participação do público.....	Art. 29
Sessão – quorum de instalação.....	Art. 106
Sessão Extraordinária - convocação.....	Art. 108
Sessão extraordinária – convocação.....	Art. 2º. e parágrafos
Sessão extraordinária – remuneração.....	Art. 3º.; art. 103
Sessão Preparatória.....	Art. 3º
Sessão Solene.....	Art. 3º
Sobrestamento de Proposição – prazo.....	Art. 179
Sobrestamento de Proposição.....	Art. 173, XX
Subsídio Vereador.....	Art. 98 a Art. 102
Substitutivo.....	Vide Emenda

Suplente –convocação.....	Art. 96
Suspensão de Mandato	Art. 90
Tomada de Contas.....	Art. 161
Vacância	Art. 86
Vereador	Art. 9º
Vereador – Comportamento inadequado.....	Art. 31
Vereador – Deveres.....	Art. 84
Vereador – Direitos e prerrogativas.....	Art. 82
Vereador – Falta.....	Art. 95
Vereador – impedimentos.....	Art. 85
Vereador – independência	Art. 83
Vereador – Licença.....	Art. 91 a art. 94
Vereador – Parcela indenizatória.....	Art. 102
Vereador – perda de mandato	Art. 89
Vereador – Posse.....	Art. 9º. e art. 81
Vereador – remuneração.....	Art. 98 a art.102
Veto.....	Art. 25 § 1º.; art. 206
Veto – formalidades	Art. 206
Veto – mantido.....	Art. 209, § 3º e 4º
Veto – matéria aprovada.....	Art. 209, § 1º. e 2º
Veto – Prazo.....	Art. 207
Veto – rejeição.....	Art. 209
Veto a proposição de Lei – votação.....	Art. 190, II
Veto Parcial e Total	Art. 206
Vice-Presidente –atribuições	Art. 22
Vistas.....	Art. 132
Vistas a Projeto de Lei – prazos.....	Art. 180

Vistas a projeto de Lei.....	Art. 180
Votação.....	Art. 183 e art. 184
Votação – encaminhamento.....	Art. 198
Votação – formas.....	Art. 187
Votação – nominal	Art. 189
Votação – secreta	Art.190
Votação – simbólica.....	Art. 188
Votação – verificação	Art. 200
Votação em Destaque.....	Art. 173, X
Votação Secreta – formalidades.....	Art. 190, parágrafo único